



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **IVONIR A. D. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.193.199/0001-63, com sede na Rua Afonso Tochetto, 672, sala 01, na cidade de Getúlio Vargas, RS, neste ato representada pelo Sr. **Ivonir Antonio Damásio da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.744.950-49, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial Nº 007/2020, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A **Contratada** assume a obrigação de prestar serviços no Projeto de Karatê-Do; para usuários dos serviços sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação – CRAS, com grupos formados por crianças, adolescentes, jovens com deficiência (PCDs).

1.1. Projeto de Karatê-do:

- Desempenhar atividades de instrução esportiva de Karate-do;
- Inscrever, selecionar, organizar e treinar os participantes das atividades;
- Capacitar os participantes para apresentações em eventos municipais e/ou fora do Município;
- Responsabilizar-se pela organização dos treinamentos, de reuniões e apresentações dos integrantes;
- Zelar pela manutenção e conservação dos materiais esportivos e demais pertences do grupo;
- Manter a disciplina dos participantes em treinos e apresentações;
- Acompanhar os participantes em eventos tanto no Município como em outras localidades;
- Divulgar a prática do Karate-do e demais artes marciais e dos trabalhos realizados pelos integrantes.
- Carga horária: 06 horas semanais; sendo 03 horas no turno da manhã e 03 horas no turno da tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Pela execução dos serviços, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**/hora do item 01 – Projeto de Karatê-Do. O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º dia útil, mediante apresentação do documento fiscal e certificação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, que nos termos da Lei poderão designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

3.1. Os serviços deverão ser prestados junto a sede da contratante dentro do período determinado das atividades dos grupos. A execução do serviço se dará nos meses determinado pela secretaria sendo suspenso no período de férias das mesmas. A carga horaria será disposta conforme cronograma da Secretaria,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

4. A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

5. Não será admitida subempreitada, aceitando a **Contratada** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

6. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato, compreendendo-se, também, como infração, o não comparecimento da **Contratada** para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

8. Poderá haver ajuste dos horários, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, para adequação às necessidades crianças, adolescentes, jovens com deficiência (PCDs) e com o Grupo da Terceira Idade, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

9. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O Contrato Administrativo poderá ser ajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice de variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01.08.244.0028.2081 - Assistência a família/proteção social básica

09.01.08.244.0028.2081.3.3.90.39.79 - (7588) Serviços de Apoio Administração, Técnico e Operacional
Recurso: 1101 SCFV, 1077 PAIF e 1 Livre

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 26 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
